



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COMPLEXO HABITACIONAL DE RINGE PARA ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO COMPLEXO HABITACIONAL

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por **CM**, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – Joaquim Ribeiro Faria, casado, natural da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, portador do cartão de cidadão nº 116 564 94, residente na Rua José Moreira de Araújo, nº 55 R/C Esquerdo, em Vila das Aves, Presidente da "Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe", o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 501 870 296, com sede na Praça da Alegria, nº 10 em Vila das Aves, adiante designada por **AMCHR**.

Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do Equipamento rural e urbano, nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no âmbito desses domínios, compete às câmaras municipais administrar o domínio público municipal, conforme disposto na alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a vasta área de intervenção da CM no domínio dos espaços verdes;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que a gestão da conservação dos espaços públicos situados na área da circunscrição territorial do Complexo Habitacional de Ringe seja efetuada pela Associação de Moradores deste Complexo Habitacional;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Ringe celebra-se o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto do protocolo**

1- O presente protocolo tem por objeto estabelecer entre a CM e a AMCHR as regras e obrigações de cada uma das partes para a realização de atos de conservação dos espaços públicos existentes na área geográfica do Complexo Habitacional de Ringe, em Vila das Aves.

2- Consideram-se atos de conservação dos espaços públicos referidos no número anterior, designadamente, os seguintes trabalhos:

- O corte e limpeza do combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas);
- Podas das árvores;
- Adubações de árvores e arbustos;
- Plantações de árvores;
- Retanchar nas áreas plantadas;
- Desinfecção;
- Corte e manutenção do prado/relva;
- Corte e manutenção do prado/relva em crescimento semilivre;
- Fertilizações e correções do prado/relva;
- Ressementeira;
- Reparações no sistema de rega (quando necessários).

3- A conservação do espaço público compreende a prática de todos os atos necessários à sua utilização pública ou privada, sendo neste último caso sujeita a prévia autorização camarária.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Segunda

Deveres da Associação

1- No âmbito do presente protocolo, a AMCHR, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a competência para gerir e assegurar a manutenção dos espaços públicos situados na área de circunscrição do complexo habitacional de Ringe
- b) Proceder à devida sinalização dos trabalhos;
- c) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente protocolo;
- d) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente protocolo;

2- É da responsabilidade da AMCHR assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo.

Cláusula Quarta

Deveres da CM

No âmbito do presente acordo, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução do presente protocolo, nos termos do disposto na cláusula quinta;
- b) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes ao presente protocolo;
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela AMCHR, necessário à execução dos trabalhos inerentes ao presente protocolo.

Cláusula Quinta

Recursos Financeiros

1- Para execução das competências delegadas por este acordo, a CM compromete-se a transferir, para a AMCHR, o montante anual de 3.000,00€ (três mil euros), através das dotações inscritas no seu orçamento.

2- O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado trimestralmente, no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) por trimestre.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Cláusula Sexta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da AMCHR os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

Cláusula Sétima

Modificação superveniente

O presente protocolo pode ser modificado, por acordo entre as partes, que deverá revestir a forma escrita.

Cláusula oitava

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente Protocolo com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2- No caso de cessação do presente acordo por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula nona

Revogação por Mútuo acordo

O presente Protocolo pode ser revogado por mútuo acordo entre as partes.

Cláusula Décima

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-Primeira Vigência e Denúncia

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, que será renovável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a comunicar por escrito por qualquer das partes com 30 dias sobre o termo do prazo.

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a AMCHR serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rúbrica com a classificação orçamental nº2016/479.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião de câmara municipal em 18/02/2016 (item 13 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 24 de Março de 2016

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante